



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I n° 4.133/2022

Data: 26 de abril de 2022

SÚMULA : Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 95.826,23 (noventa e cinco mil oitocentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos) e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos docentes da educação básica em efetivo exercício, com saldo da conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica - FUNDEB, apurado no exercício de 2021, referentemente a parte de 70% (setenta por cento), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 95.826,23 (noventa e cinco mil oitocentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos), referente a concessão de ABONO-FUNDEB aos docentes da Educação Básica da rede pública municipal, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03.002 - Departamento de Ensino Pedagógico

12.361.1241.6-021 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%

1140 00101 02.01.00.00 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....95.826,23

Total.....95.826,23

Art. 2º - Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o superávit do exercício anterior da FR 101 no valor de R\$ 95.826,23.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos docentes da Educação Básica na educação infantil e ensino fundamental público municipal com o saldo da conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica - FUNDEB, apurado no exercício de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

2021, referentemente a parte de 70% (setenta por cento), a que se refere o art. 26 da Lei n.14.113/2020.

Parágrafo único - A motivação do abono é saldo positivo na conta FUNDEB, referente a 70% (setenta por cento), cujos recursos devem ser aplicados, necessariamente, na valorização dos profissionais do magistério público municipal em efetivo exercício de atividades na educação infantil e ensino fundamental, apurado no exercício de 2021.

Art. 4º - Farão jus ao abono, os docentes da Educação Básica na educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino em efetivo exercício e os que tenham exercido atividades inerentes ao magistério em 2021, respeitada a proporcionalidade.

Art. 5º - O valor do abono será definido a cada profissional do magistério, levando-se em consideração os seguintes fatores:

I- O saldo existente na conta FUNDEB, referente a 70% (setenta por cento), referente ao ano de 2021.

II- O número de docentes com remuneração satisfeita pelos recursos vinculados a conta FUNDEB, referente a 70% (setenta por cento), no ano de 2021, respeitando-se a carga horária de 20 horas e 40 horas, proporcionalmente.

Art. 6º - O abono, em face de sua eventualidade, não tem caráter permanente, não incorpora aos vencimentos e nem terá reflexo em outras verbas decorrentes do contrato de trabalho.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal